



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300140482

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2301125840

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO

VARZEA DA PALMA
Local

5 DEZEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11405811 em 10/01/2024 da Empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300140482 e protocolo 240428447 - 09/01/2024. Autenticação: 88307BB0A31E69F5911B998A4ECCB3119D7ED63D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/042.844-7 e o código de segurança RJay Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/042.844-7	MGE2301125840	09/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11405811 em 10/01/2024 da Empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300140482 e protocolo 240428447 - 09/01/2024. Autenticação: 88307BB0A31E69F5911B998A4ECCB3119D7ED63D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/042.844-7 e o código de segurança RJay Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n. ° 32.431.519/0001-10

NIRE 31300140482

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 10 de novembro de 2023, às 17:00 horas, de forma exclusivamente digital, tendo como referência a sede da Hélio Valgas Solar Participações S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, Poço Redondo, CEP 39.260-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de anúncios de convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), diante da presença do acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Cunha Fiuza, que convidou o Sr. Luciano Jun Fujii para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a rerratificação da deliberação “5.2” aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de outubro de 2023 (“AGE de 06.10.2023”); (ii) a ratificação das deliberações “5.1” e “5.3” da AGE de 06.10.2023; (iii) atualização da consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para que a administração da Companhia realize as ações necessárias para a efetivação das deliberações anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia e procedida a leitura da ordem do dia, o acionista presente, representando a totalidade do capital social votante da Companhia, deliberou, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte:

5.1. Aprovar a rerratificação da deliberação 5.2 aprovada na AGE de 06.10.2023, de forma a ajustar, em especial a nomenclatura e atribuições do “Diretor Financeiro” e ratificar a nomenclatura e atribuições do “Diretor sem Designação Específica” constantes dos artigos 19 e 21 do Estatuto Social, os quais passam a vigorar com a seguintes redações:

“Artigo 19 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo, 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 3 (três) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição e autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor de Relações com Investidores e (iv) um Diretor sem Designação Específica.

[...]

Artigo 21 - Compete aos Diretores:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11405811 em 10/01/2024 da Empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300140482 e protocolo 240428447 - 09/01/2024. Autenticação: 88307BB0A31E69F5911B998A4ECCB3119D7ED63D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/042.844-7 e o código de segurança RJay Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

- (a) *representar, ativa e passivamente, a Companhia;*
- (b) *praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;*
- (c) *zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;*
- (d) *coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;*
- (e) *administrar, gerir e superintender os negócios sociais;*
- (f) *representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou associações das quais participe;*
- (g) *representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;*
- (h) *representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;*
- (i) *autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;*
- (j) *elaboração do Orçamento Anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no Plano de Negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;*
- (k) *elaboração de relatório anual relativo ao exercício social anterior, no qual deverão ser destacados eventuais desvios entre os dados constantes do Orçamento Anual e os efetivamente verificados na execução da implantação e operação de Usinas Fotovoltaicas;*
- (l) *durante a fase de operação comercial da operação de Usinas Fotovoltaicas, os Acionistas receberão, mensalmente, relatório contendo as informações de geração das Usinas e serão informados, em referidos relatórios mensais, quando da ocorrência de eventos inesperados que possam gerar desvios do Orçamento Anual, além de limites pré-aprovados;*
- (m) *atender as solicitações dos acionistas, sempre que as solicitações forem feitas com razoabilidade, bem como concede-lhes o direito de fazer visitas às Usinas e às premissas da Companhia, desde que previamente agendadas com a Diretoria e que as situações de saúde e segurança ambiental e do trabalho assim permitam;*
- (n) *gerenciar a alocação da garantia física das Usinas, incluindo a celebração de contratos de compra e venda de energia.*
- (o) *praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.*

Parágrafo Primeiro - *Compete ao Diretor Presidente as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e a distribuição das atividades entre os demais Diretores.*

Parágrafo Segundo - *Compete ao Diretor Financeiro (i) planejar, implementar e coordenar os relatórios financeiros, o plano de negócios e a política fiscal da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir*



a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes; (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; (iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência, aos órgãos da Companhia e ao Conselho de Administração; (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (vi) administrar a estrutura de capital, os relacionamentos e reportar as exigências dos credores, financiadores, agências de classificação de risco de crédito e contrapartes de crédito da Companhia; e (vii) exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **Diretor de Relações com Investidores** (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsa de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (ii) exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete ao **Diretor sem Designação Específica** (i) assistir e auxiliar o os demais Diretores na administração dos negócios da Companhia; e (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma:

(a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor de Relações com Investidores ou Diretor sem Designação Específica;

(b) por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social; ou

(c) por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo 21, a Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Relações com Investidores junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, bolsas de valores, instituições escrituradoras e entidades administradoras de mercados de balcão organizados).”

5.2. Ratificar as deliberações 5.1 e 5.3 aprovadas na AGE de 06.10.2023, as quais permanecem inalteradas.

5.3. Aprovar a atualização da consolidação do Estatuto Social da Companhia aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de agosto de 2023, de forma a refletir as deliberações aprovadas na AGE de 06.10.2023 devidamente rratificadas nos termos dos itens 5.1 e 5.2 acima da presente ata, o qual passará a vigor na forma do **Anexo I** à presente ata.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pelo Secretário da Mesa e pelos



acionistas. Mesa: Pedro Cunha Fiuza – Presidente e Luciano Jun Fujii – Secretário. Acionista Presente: Mercury Renew Participações S.A. (representada por Pedro Cunha Fiuza e Luciano Jun Fujii – Diretores).

Confere com original lavrado em livro próprio.

Várzea da Palma/MG, 10 de novembro de 2023.

Mesa:

Pedro Cunha Fiuza
Presidente

Luciano Jun Fujii
Secretário



ANEXO I

HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 32.431.519/0001-10

NIRE 31300140482

ESTATUTO SOCIAL

- Seção I -

Denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º - A **HÉLIO VALGAS SOLAR PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n.º, Zona Rural, CEP 39.260-000, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social (i) a geração de energia por fonte solar fotovoltaica, e (ii) a participação societária em sociedades também geradoras de energia fotovoltaica por fonte solar, sendo tais sociedades as seguintes:

(a) Geradora Solar Hélio Valgas I S.A., CNPJ 32.431.507/0001-96, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP: 39.260-000;

(b) Geradora Solar Hélio Valgas II S.A., CNPJ 34.431.516/0001-87, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP: 39.260-000;

(c) Geradora Solar Hélio Valgas III S.A., CNPJ 32.431.510/0001-00, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP: 39.260-000;

(d) Geradora Solar Hélio Valgas IV S.A., CNPJ 40.224.338/0001-41, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP: 39.260-000; e

(e) Geradora Solar Hélio Valgas V S.A., CNPJ 40.114.336/0001-08, com sede na Cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Caraíbas ou Olhos D’Água, s/n, Zona Rural, CEP: 39.260-000.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

- Seção II -

Capital social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.049.594.261,80 (um bilhão, quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e oitenta centavos),



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11405811 em 10/01/2024 da Empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300140482 e protocolo 240428447 - 09/01/2024. Autenticação: 88307BB0A31E69F5911B998A4ECCB3119D7ED63D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/042.844-7 e o código de segurança RJay Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

dividido em 594.000.000 (quinhentas e noventa e quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Artigo 6º - A Assembleia Geral ou a reunião de Conselho de Administração, quando for o caso, que autorizar o aumento do capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição e integralização em dinheiro, bens e/ou créditos.

Parágrafo Primeiro - Na proporção das suas respectivas participações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição decorrente do aumento do capital social da Companhia e na aquisição de ações do capital da Companhia. Deverá ser observado prazo de decadência de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência.

Parágrafo Segundo - É vedada à Companhia, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obrigará-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas no artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Parágrafo Quarto - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas nos respectivos Boletins de Subscrição ficarão, de pleno direito, constituídos em mora, estando sujeitos ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) em favor da Companhia e/ou, conforme o caso, do acionista que vier a integralizar as referidas ações, valor este a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e incidindo, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados sobre os valores em atraso, sendo possível a suspensão do direito ao voto pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 120 da Lei das S.A., sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Artigo 7º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM, bem como as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

- Seção III - Ações

Artigo 8º - Cada ação ordinária confere a seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. A Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.



**- Seção IV -
Assembleia Geral**

Artigo 9º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 10 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, ou, ainda, nas hipóteses previstas no artigo 123, parágrafo único da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os prazos e formalidades dispostos no artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro de “Registro de Ações Nominativas”, podendo ser representados por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Parágrafo Quinto - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais serão presididas por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar previamente. Na ausência de indicação prévia, as Assembleias Gerais serão presididas por quem os acionistas presentes representando a maioria do capital social indicarem. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Sexto - Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os acionistas.

Artigo 11 - Compete às Assembleias Gerais deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Único - Observado o previsto em Lei e neste Estatuto Social da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das ações com direito a voto, não se computando votos em branco.

**- Seção V -
Administração da Companhia**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11405811 em 10/01/2024 da Empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300140482 e protocolo 240428447 - 09/01/2024. Autenticação: 88307BB0A31E69F5911B998A4ECCB3119D7ED63D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/042.844-7 e o código de segurança RJay Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A., e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro ou Diretor, empossado, conforme o caso, dispensada qualquer garantia de gestão.

**- Seção VI -
Conselho de Administração**

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de impedimento permanente ou renúncia de conselheiro, seu substituto será nomeado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro Conselheiro para votar em seu nome.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência da reunião do Conselho de Administração será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros do Conselho de Administração designarem em tal reunião.

Parágrafo Quinto - É vedada a acumulação do cargo de presidente do conselho de administração e do cargo de diretor-presidente ou de principal executivo da companhia.

Artigo 15 - O Conselho de Administração se reunirá, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos uma vez a cada trimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Único - Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia e documentos, se houver, a serem considerados naquela reunião.

Parágrafo Primeiro - O aviso de convocação deverá incluir ordem do dia detalhada (sendo inclusive vedada a utilização da rubrica 'assuntos gerais') e deverá ser acompanhado de todos os documentos de apoio porventura necessários.



Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões serão feitas mediante e-mail a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, 8 (oito) dias úteis de antecedência da respectiva reunião, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias úteis, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permita que todos os participantes da reunião escutem uns aos outros o tempo todo, sem a necessidade da presença física, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos de forma escrita por meio de carta, correio eletrônico (*e-mail*), enviado ao presidente da respectiva reunião, ou plataforma eletrônica, que identifique de forma inequívoca o remetente, e suas decisões terão a mesma efetividade que as decisões tomadas em reuniões presenciais. Os conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro conselheiro a quem tenham conferido poderes especiais.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros, ou sobre a qual todos os conselheiros tenham dado ciência por escrito e tenham enviado previamente suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Sexto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 18 - As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas transcritas no livro próprio. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

- Seção VII - Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo, 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos unificados de 3 (três) anos, prorrogáveis até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição e autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo designados, no mínimo: (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor de Relações com Investidores e (iv) um Diretor sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - Apenas poderão ser eleitos como Diretores da Companhia pessoas naturais que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e tenham capacidade técnica e idoneidade compatíveis com o cargo a ser exercido.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência, destituição ou vacância de qualquer Diretor, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, caberá ao Conselho de Administração a eleição de Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores perceberão uma remuneração, a ser fixada pelo Conselho de Administração, conforme parâmetros estabelecidos em sede de Assembleia Geral.



Parágrafo Quarto - A gestão da Diretoria independe de caução ou de qualquer outra garantia.

Parágrafo Quinto - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Sexto - É expressamente vedado, sendo nulo de pleno direito, o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 20 - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Diretoria tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Artigo 21 - Compete aos Diretores:

- (p) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (q) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
- (r) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (s) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria;
- (t) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (u) representar a Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades ou associações das quais participe;
- (v) representar a Companhia em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, em juízo ou fora dele;
- (w) representar a Companhia na outorga de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sociedades diretamente controladas pela Companhia;
- (x) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (y) elaboração do Orçamento Anual da Companhia, observadas, sempre que aplicável, as disposições previstas no Plano de Negócios, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião realizada no respectivo ano;



(z) elaboração de relatório anual relativo ao exercício social anterior, no qual deverão ser destacados eventuais desvios entre os dados constantes do Orçamento Anual e os efetivamente verificados na execução da implantação e operação de Usinas Fotovoltaicas;

(aa) durante a fase de operação comercial da operação de Usinas Fotovoltaicas, os Acionistas receberão, mensalmente, relatório contendo as informações de geração das Usinas e serão informados, em referidos relatórios mensais, quando da ocorrência de eventos inesperados que possam gerar desvios do Orçamento Anual, além de limites pré-aprovados;

(bb) atender as solicitações dos acionistas, sempre que as solicitações forem feitas com razoabilidade, bem como concede-lhes o direito de fazer visitas às Usinas e às premissas da Companhia, desde que previamente agendadas com a Diretoria e que as situações de saúde e segurança ambiental e do trabalho assim permitam;

(cc) gerenciar a alocação da garantia física das Usinas, incluindo a celebração de contratos de compra e venda de energia.

(dd) praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, órgãos da Justiça do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Parágrafo Primeiro - Compete ao **Diretor Presidente** as relações institucionais, a coordenação das atividades da Companhia e a distribuição das atividades entre os demais Diretores.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Financeiro** (i) planejar, implementar e coordenar os relatórios financeiros, o plano de negócios e a política fiscal da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia; (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes; (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; (iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência, aos órgãos da Companhia e ao Conselho de Administração; (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (vi) administrar a estrutura de capital, os relacionamentos e reportar as exigências dos credores, financiadores, agências de classificação de risco de crédito e contrapartes de crédito da Companhia; e (vii) exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **Diretor de Relações com Investidores** (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsa de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (ii) exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete ao **Diretor sem Designação Específica** (i) assistir e auxiliar o os demais Diretores na administração dos negócios da Companhia; e (ii) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, da seguinte forma:



(d) pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor de Relações com Investidores ou Diretor sem Designação Específica;

(e) por 1 (um) dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social; ou

(f) por 1 (um) ou mais procuradores, desde que investidos de poderes especiais, nomeados nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo 21, a Companhia poderá ser representada isoladamente pelo Diretor de Relações com Investidores junto às instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Central do Brasil, bolsas de valores, instituições escrituradoras e entidades administradoras de mercados de balcão organizados).

Artigo 22 - Na outorga de mandatos, a Companhia deverá ser representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, especificando-se no instrumento de mandato os atos ou operações que poderão ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 12 (doze) meses, exceto os mandatos outorgados: (i) a advogados, para atuação *ad judicium*; e (ii) para fins de captação de recursos no mercado financeiro ou de capitais.

- Seção VIII - Conselho Fiscal

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, que será instalado quando solicitado pelos acionistas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de “Registro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal”.

Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses do Parágrafo Quarto, acima, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal não possuir suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar, imediatamente, Assembleia Geral da Companhia, com vista a eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, preenchendo o correspondente cargo em complemento ao mandato do membro substituído.

- Seção IX - Exercício social e lucros

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração



mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao resultado do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Artigo 25 - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução de prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação, sucessiva e nesta ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, conforme o artigo 195 da Lei das S.A.;
- (c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, a todos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (d) a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; e

- Seção X - Dissolução e liquidação

Artigo 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante o período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

- Seção XI - Disposições gerais

Artigo 27 - A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, em sua sede, sempre que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordo de acionistas, acordos de investimento e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

Artigo 28 - Os casos omissos deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 29 - As controvérsias associadas ou relacionadas a este Estatuto Social, inclusive questões referentes a sua existência, validade, vigência ou cumprimento, entre os acionistas e/ou a Companhia,



bem como seus sucessores a qualquer título, serão submetidas, de maneira obrigatória, exclusiva e definitiva, a arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da FGV (“Câmara”), mediante notificação por escrito enviada à Câmara solicitando o início do processo de arbitragem. O processo de arbitragem será iniciado e desenvolvido de acordo com as regras de arbitragem da Câmara (“Regras de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, no prazo fixado pela Secretaria da Câmara ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, diretamente pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral no prazo fixado pela Câmara, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitro a lista ou quadro de árbitros da Câmara.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Terceiro - O idioma oficial do processo de arbitragem será o português, com aplicação das leis da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Quarto - As Partes declaram estar cientes quanto às Regras de Arbitragem e concordar com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor na presente data e as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, e respectivas alterações (“Lei de Arbitragem”), incorporam-se ao presente Estatuto Social, conforme aplicáveis.

Parágrafo Quinto - O processo de arbitragem terá prosseguimento a despeito da ausência de quaisquer das partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

Parágrafo Sexto - O procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

Parágrafo Sétimo - Cada parte da arbitragem arcará com os honorários dos advogados e/ou assistentes que forem respectivamente contratados para assessorá-la. Os custos, despesas e honorários advindos do processo de arbitragem, quais sejam, aqueles devidos à Câmara, aos árbitros e aos peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral, serão compartilhados igualmente pelas partes (ou seja, demandantes, de um lado, e demandados, de outro) até que o Tribunal Arbitral pronuncie a sentença definitiva e determine reembolso de uma parte à outra.

Parágrafo Oitavo - As partes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma para a resolução de controvérsias associadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo à validade desta cláusula compromissória, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária, exclusivamente para a finalidade de: (i) fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial; (ii) obter medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que, após a sua instituição, todas as medidas cautelares e/ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá



manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso; (iii) requerer o cumprimento de qualquer decisão do Tribunal Arbitral; bem como (iv) para quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei de Arbitragem. O processo de qualquer ação judicial de acordo com esta cláusula não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Nono - A Câmara (se antes da assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) e o Tribunal Arbitral (se após a assinatura ou aprovação do Termo de Arbitragem) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes e/ou a Companhia, ainda que nem todas sejam partes de ambos os procedimentos, e deste Contrato e/ou outros instrumentos relacionados, desde que: (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será a do primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11405811 em 10/01/2024 da Empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300140482 e protocolo 240428447 - 09/01/2024. Autenticação: 88307BB0A31E69F5911B998A4ECCB3119D7ED63D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/042.844-7 e o código de segurança RJay Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/042.844-7	MGE2301125840	09/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
226.405.818-80	LUCIANO JUN FUJII
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11405811 em 10/01/2024 da Empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300140482 e protocolo 240428447 - 09/01/2024. Autenticação: 88307BB0A31E69F5911B998A4ECCB3119D7ED63D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/042.844-7 e o código de segurança RJay Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 18/20



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., de NIRE 3130014048-2 e protocolado sob o número 24/042.844-7 em 09/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11405811, em 10/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
618.346.373-68	PEDRO CUNHA FIUZA
226.405.818-80	LUCIANO JUN FUJII

Belo Horizonte, quarta-feira, 10 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 10/01/2024, às 17:51 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/042.844-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 10 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11405811 em 10/01/2024 da Empresa HELIO VALGAS SOLAR PARTICIPACOES S.A., Nire 31300140482 e protocolo 240428447 - 09/01/2024. Autenticação: 88307BB0A31E69F5911B998A4ECCB3119D7ED63D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/042.844-7 e o código de segurança RJay Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL